SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO: 23070.016234/2018-88 - PROAD

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

CONTRATO N.º 132/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A CLARO S.A., QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR), AS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834 - C de 14.12.60, com sede no Campus II - Samambaia, Goiânia - GO, neste ato representada pela sua Vice-Reitora, **Profª. Sandramara Matias Chaves**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n.º 745.836 e inscrito no C.P.F. sob o n.º 167.056.881-49, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA:

CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, estabelecida à Rua Henri Dunant, n.º 780 - Santo Amaro - São Paulo - SP. CEP: 04.709-110. neste ato representada pelo Sr. **Lucas Ferreira Duarte,** CPF nº: 005.103.031-45, RG nº: 4471808 SPTC/GO.

CONTATO: (62) 99146-9262; JCCOR@embratel.com.br

REGIDO PELA LEGISLAÇÃO:

Leis nº: 8.078, de 11 de setembro de 1990; 8.666/93 e alterações posteriores e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, além de outras normas aplicáveis às aquisições/contratações no âmbito da Administração Pública Federal e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR),** que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato, respectivo Edital e Anexos.

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. **Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 7	-	-	-	R$ 41.221,6812
				Total do Fornecedor:	**R$ 41.221,6812**

Item: 40 - GRUPO 7
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura Acesso Celular Mensal
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 876 **Unidade de fornecimento:** Acessos
Valor estimado: R$ 8,7600 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 8,7600 , **com valor negociado a** R$ 26.192,4000 .

Item: 41 - GRUPO 7
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura Serviço Gestão
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 876 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 2.417,7600 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 6.132,0000 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 42 - GRUPO 7
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 876 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 893,5200 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 4.380,0000 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 43 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
Descrição Complementar: VC1 (móvel / fixo)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5.988 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 419,1600 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 658,6800 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 44 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
Descrição Complementar: VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 170.568 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 11.939,7600 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 18.762,4800 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 45 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
Descrição Complementar: VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 345.780 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 31.120,2000 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 38.035,8000 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 46 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
Descrição Complementar: VC CP (Acesso à Caixa Postal)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 0,8400 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 4,8000 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 47 - GRUPO 7
Descrição: Mensagens de Texto (SMS)
Descrição Complementar: Mensagem de texto
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 144 **Unidade de fornecimento:** Evento
Valor estimado: R$ 14,4000 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 57,6000 , **com valor negociado a** R$ 43,2000 .

Item: 48 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
Descrição Complementar: VC2 MF (móvel / fixo)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.404 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 463,3200 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 702,0000 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 49 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
Descrição Complementar: VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 6.948 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 625,3200 **Situação:** Homologado

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 1.042,2000 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 50 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
Descrição Complementar: VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 13.572 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 4.478,7600 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 4.478,7600 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 51 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: VC3 MF (móvel / fixo)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.392 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 459,3600 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 459,3600 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 52 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.148 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 193,3200 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 236,2800 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 53 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 11.628 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 3.837,2400 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 3.837,2400 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .
Item: 54 - GRUPO 7
Descrição: Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)
Descrição Complementar: Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 108 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 1.886,7600 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 5.400,0000 , **com valor negociado a** R$ 9.709,2000 .
Item: 55 - GRUPO 7
Descrição: Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)

Descrição Complementar: Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 36 **Unidade de fornecimento:** Acessos
Valor estimado: R$ 1.800,0000 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 1.800,0000 **, com valor negociado a** R$ 5.276,8800 .

1.4. A estimativa de tráfego trata-se de previsão de consumo, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a **Contratante.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 31/12/2018 e encerramento em 30/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

2.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual contratado para o:

3.1.1. Grupo ..... foi de R$..... (.....)

3.1.2. Grupo ..... foi de R$..... (.....)

3.1.3. .....

3.1.4. O montante global (anual) foi contratado por R$ 41.221,6812(Quarenta e um mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Se, nas ocasiões de renovação contratuais, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PROAD/UFG**
Dotação	**PTRES: 108245– FONTE: 8100000000– NATUREZA DE DESPESA: 339039.**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante índice divulgado e autorizado pela ANATEL.

6.2. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **edital e Anexo I - Termo de Referência.**

7.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correta prestação dos serviços.

7.2.1. O gerenciamento deste Contrato caberá **Renato Pinto da Silva Junior** lotado(a) **PROAD/UFG**, Matrícula Nº **9300345**, que acompanhará toda a gestão contratual nos seus aspectos operacionais.

7.2.2. A fiscalização do objeto deste Contrato caberá **Wantuir Eterno da Silva.** lotado(a) **Diretoria de Telecomunicações/UFG**, Matrícula Nº **1502339**.

7.3. A presença da fiscalização da Universidade Federal de Goiás não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no respectivo Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

15.1. A CONTRATANTE manterá os contratos existentes durante o processo de estruturação da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado das Universidades até a sua gestão plena.

15.2. A gestão plena da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão se efetivará somente decorrido o período de transição, caracterizado com o registro das Universidades nos órgãos federais, estaduais e municipais; com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAFI e SIASG).

15.3. A CONTRATANTE manterá ativos os contratos, até o final do prazo de transição a que se refere o subitem anterior e, ao final do referido prazo, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a sub-rogação a CONTRATADA, na forma da lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Por força do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal e § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução do objeto deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade.

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, 31 de dezembro de 2018.

Pela: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:**

Profª. Sandramara Matias Chaves
Vice-Reitora

Prof. Flavia Aparecida de Oliveira
Pró-Reitora de Graduação
no exercício da Reitoria/UFG

Pela: **CLARO S. A.**

Lucas Ferreira Duarte
Representante Legal

Lucas Ferreira Duarte
Gerente de Contas
Mat.: 520659
EMBRATEL S/A.

Testemunhas: Guilherme A. Moscardo Eduardo Lino Brito

